



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER

Ofício nº 138/2021/FUNCER-DAF

A Sua Excelência

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Porto Velho-RO

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2022.**

Excelentíssima Secretária,

Venho por meio deste, em cumprimento ao disposto no Ofício nº 356/2021/SEPOG-GPG (ID 0015938160), apresentar-lhe as informações para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 desta Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, conforme tabela abaixo declinada:

ESTIMATIVA DE RECEITA

Unidade Orçamentária	Natureza de Receita	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	Metodologia de Cálculo
16031 - FUNCER	Recursos Ordinários	100	R\$ 5.575.312,00	R\$ 5.975.832,00	R\$ 6.475.000,00	Estimativa feita com base nas informações constantes no SIPLAG.
16031 - FUNCER	Recursos Diretamente Arrecadados	640	R\$ 279.835,00	R\$ 477.306,00	R\$ 562.000,00	Estimativa feita com base nas informações constantes no SIPLAG.

Cumprir destacar que em relação ao demonstrativo de Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte-640), a receita auferida é devido o Contrato de locação do Estacionamento do Complexo Teatral para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE n. 09/2019, Processo nº 005600/2018 (ID 0016592169), bem como locações para eventos a serem realizados no Teatro Palácio das Artes e Teatro Guaporé.

Ressalta-se que atualmente o Contrato de locação do Estacionamento do Complexo Teatral, encontra-se suspenso, devido o Tribunal de Contas do Estado - TCE estar na modalidade de Teletrabalho, bem como a locação para realização de eventos estar proibida.

No tocante aos demais itens (1, 3, 4, e 5) descritos no no Ofício nº 356/2021/SEPOG-GPG (ID 0015938160), informo que esta Fundação não tem informações a serem apresentadas para

elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Com os cordiais cumprimentos, coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

ROGÉRIO METRAN DIAS DOS SANTOS

Diretor Administrativo e Financeiro

SIMONE CATARINA BITENCOURT

Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Metran Dias dos Santos, Diretor(a)**, em 05/03/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CATARINA BITENCOURT, Presidente**, em 05/03/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016582500** e o código CRC **3738A9D2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.036882/2021-87

SEI nº 0016582500



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av Presidente Dutra, 4229, - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327
Telefone: (69)3211-9001 e Fax: @fax_unidade@ - www.tce.ro.gov.br

Contrato nº 9/2019

Processo nº 005600/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO), inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado neste ato por sua Secretária-Geral de Administração, senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 83, publicada no DOeTCE-RO – nº 1077 ano VI terça-feira, 26 de janeiro de 2016.

LOCADORA: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FUNCER), doravante denominada **LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.720/0001-34, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.187, Olaria, Porto Velho/RO, representada neste ato por seu Presidente, Senhor FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO LEAL, de acordo com os poderes de administração concedidos pelo Decreto de 17 de janeiro de 2019, 131º da República.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, as partes pactuam o presente Contrato, constante do Processo Administrativo SE! nº 005600/2018, a proposta anexada no doc.0041296, (Proc. SE! 005492/2018) da justificativa de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, caput c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de vagas de estacionamento para veículos automotores, em regime 12X5 (doze horas por cinco dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira), para atender às necessidades do LOCATÁRIO, sendo permitida a entrada e saída de veículos das 06h00min às 18h00min, no imóvel situado a Av. Presidente Dutra, 4187, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-460, tudo conforme os elementos presentes no Processo Administrativo SE! nº 005600/2018 e anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor anual do aluguel das 135 (cento e trinta e cinco) vagas para estacionamento de veículos automotores é estimado em **R\$ 356.400,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos

reais) e mensal de **R\$ 29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos reais), tendo o custo unitário de cada vaga o valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. No período de recesso do LOCATÁRIO a LOCADORA não efetuará a cobrança da locação das vagas de estacionamento, sendo deduzido do valor mensal a importância de 1/30 (um trinta avos) a título de dias não utilizado nesse período.

2.4. Nos dias em que não for possível a utilização do estacionamento pelo LOCATÁRIO, em razão de eventos realizados pela LOCADORA será deduzido do valor mensal a importância de 1/30 (um trinta avos) a título de dias não utilizado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte **Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativa) – Elemento de despesa: 3.3.91.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Nota de Empenho nº 000335/2019.**

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do LOCATÁRIO, em parcela (s), mediante a apresentação de requerimento acompanhada dos documentos pertinentes, na forma da legislação aplicável, devidamente atestada pelo executor do contrato.

4.2. O pagamento dos aluguéis devidos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela LOCADORA no doc.0051564, Agência do Banco do Brasil nº 2757-x, C/C nº 10.357-8, à vista da fatura/boleto bancário/documento similar, devidamente certificada, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

4.3. Para fins de pagamento a LOCADORA deverá apurar o valor do aluguel mensal emitindo documento pertinente, já com os descontos dos dias não utilizados pelo LOCATÁRIO, levando em consideração os itens 2.3 e 2.4 do presente contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

6.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO, para funcionamento do estacionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

7.1. A LOCADORA fica obrigada:

7.1.1. A LOCADORA deverá disponibilizar as 135 (cento e trinta e cinco) vagas aptas a utilização pelos servidores do LOCATÁRIO, no período de 06h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira;

7.1.2. A LOCADORA deverá efetuar o controle de acesso, a guarda e manter em segurança os veículos deixados no estacionamento, com a alocação de um posto de vigilância para atuar durante o

período de utilização;

7.1.3. A LOCADORA fica obrigada a ressarcir os eventuais danos decorrentes de sua atividade ou da atividade de terceiros;

7.1.4. A LOCADORA fica obrigada a comunicar à Administração do TCE-RO, com antecedência **razoável (mínimo de dois dias úteis) os dias** em que o espaço objeto da contratação será utilizado em razão de eventos realizados no Teatro Palácio das Artes de Rondônia;

7.1.5. A LOCADORA fica obrigada a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

7.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o TCE-RO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

8.1. O LOCATÁRIO fica obrigado:

8.1.1. A pagar pontualmente as despesas decorrentes do presente contrato;

8.1.2. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como com as eventuais turbações de terceiros;

8.1.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agente;

8.1.4. Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, TCE-RO;

8.1.5. A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

8.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de sua atividade ou da atividade de terceiros (danos, furtos e roubos a veículos estacionados).

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

9.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

10.1. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

11.1.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DÉBITOS PARA COM O TCE-RO**

12.1. Os débitos da LOCADORA para com o TCE-RO decorrentes do presente ajuste, poderão ser retidos pela Administração do TCE-RO dos valores contratualmente devidos, e eventual excedente poderão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrado mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT.

13.2. A fiscalização do presente contrato fica atribuída ao Chefe da Assessoria de Segurança Institucional, ou outro servidor formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.3. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. nº 151/2013).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o LOCATÁRIO poderá reter cautelarmente, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo LOCADORA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso a LOCADORA, sem justa causa, não cumpra com as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovados aplicar-se-ão as penalidades descritas na Lei nº 8.666/93 e demais normas congêntes;

15.2. As multas aplicadas seguirão os seguintes critérios:

15.2.1. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

15.2.2. No atraso injustificado da disponibilização do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

15.2.3. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor anual dos alugueis, limitado a 10% (dez por cento);

15.2.4. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

15.2.5. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso II deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

15.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

15.3.1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

15.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

15.4. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da locadora recusar a formalizar o contrato.

15.5. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do LOCATÁRIO, para a apuração de falta contratual observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração do Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo LOCATÁRIO e pela LOCADORA dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO LEAL
Presidente/FUNCER

O presente Contrato foi elaborado na competência do art. 23, I, da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

Fábio de Souza Santos
Procurador do Estado/PGETC



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 28/02/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE SOUSA SANTOS, Procurador do Estado**, em 28/02/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO LEAL, Usuário Externo**, em 28/02/2019, às 12:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0070298** e o código CRC **23D2E4F9**.



Referência: Processo nº 005600/2018

SEI nº 0070298